

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Estabelece a obrigatoriedade do uso de placa de identificação e sinalização traseira nos veículos de tração animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de placa de identificação e de sinalização na parte traseira de veículos de tração animal, quando conduzidos em vias públicas .

Art. 2º As especificações da placa e os procedimentos relativos à sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O veículo de tração animal é popularmente conhecido como “carroça” e o seu condutor mais conhecido é o catador de rua. Do ponto de vista social e econômico, esse mercado informal, visível em todas as cidades brasileiras, é mantido por pessoas humildes que, por grande necessidade, exercem essa atividade para sua manutenção familiar.

Infelizmente, a sociedade tem sido abalada constantemente com os acidentes ocorridos no trânsito entre veículos automotores e os de tração animal, muitas vezes motivados por falta de sinalização adequada, que identifique tais veículos a uma distância segura.

Além disso, e por não haver esse tipo de fiscalização, não se pode punir ou multar os carroceiros que continuam conduzindo seu veículo de tração animal nas vias de grande movimentação, principalmente nas horas mais concorridas, com muitas carroças em péssimo estado de conservação, grande parte delas dirigidas por menores que não têm nenhum conhecimento das leis de trânsito.

A situação ideal seria não existir mais em nosso país nenhum veículo de trabalho conduzido por animais. Sonhamos com um país em que os animais não precisem trabalhar, submetidos, muitas vezes, aos maus tratos e as excessivas horas de trabalho. Infelizmente este sonho ainda está longe de ser realizado e a realidade atual nos impõe apresentar a presente proposição.

Por todas estas razões, estamos propondo este projeto de lei para que possam ser evitados mais acidentes com danos pessoais ou materiais, bem como do próprio animal.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

